



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 178/2025
Proc. nº 8.039/2025

Itanhaém, 8 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 08/09/2025

às 16:45 *RF*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.834, de 8 de setembro de 2025, que “**Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual, conforme específica**”, originária do Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Vereador Severino Bento Gomes, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 18 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 68/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial aos arts. 2º e 4º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.09.08 15:10:49
+03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.834, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual, conforme especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual.

Art. 2º VETADO

Art. 3º As despesas de instalação dos equipamentos correrão à conta de dotação orçamentária e poderão contar com a parceria de empresas privadas instaladas no Município ou fora dele.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 8 de setembro de 2025.

TIAGO
RODRIGUES
CERVANTES:2611
7021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025,09.08 15:09:21
-03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.039/2025.

~~Projeto de Lei de autoria do Vereador Severino Bento Gomes.~~

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003200300038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 10/09/2025 14:11

Checksum: **48C4AF3CBF7D4E254D50B2FC88444BBF2EBB39D84E8C7F1C8A6668B4FB6DD046**